

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 1840, de 17 de agosto de 2018, pg 12/14.*

() Revogada pela Resolução TCE/MS nº. 115/2019, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOETCE/MS nº2300, de 06 de dezembro de 2019*

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 75 DE 15 AGOSTO DE 2018.

~~Dispõe sobre a implementação das diretrizes do projeto de reestruturação organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 59, de 8 de novembro de 2017, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Constituição Estadual, no uso da competência prevista na alínea ‘e’ do inciso III do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013, e~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Reestruturação Organizacional do Tribunal de Contas, constituída pela Portaria TC/MS nº 17, de 23 de agosto de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a efetividade na implementação das diretrizes do programa de reestruturação do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 59, de 8 de novembro de 2017, e a necessidade de ampliar seu contexto;~~

~~CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão de atividades do Tribunal de Contas, visando materializar o princípio da eficiência, se assentam em medidas de inovação das práticas institucionais e na modernização da sua estrutura orgânico funcional; e~~

~~CONSIDERANDO que o modelo organizacional a ser implantado tem como premissa o conceito de tematização das áreas de abrangência do controle externo, que demandam um conjunto de novos processos de trabalho e uma forma própria de gestão de recursos humanos, visando dar celeridade e efetividade nos trabalhos de competência do Tribunal de Contas;~~

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** As unidades de auxílio técnico integrantes da estrutura orgânico funcional, de que trata o art. 31 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, de natureza instrutória, serão organizadas por temas correspondentes às áreas de competência exclusiva do Tribunal de Contas e responderão pelo suporte à operacionalização das atividades de controle externo.~~

~~§ 1º As unidades de auxílio técnico têm vinculação institucional ao Tribunal Pleno e funcionarão consoante às disposições contidas nas instruções e processos de trabalho, na matriz de risco e no plano anual de fiscalização, sem prejuízo da observância de outras atribuições previamente definidas pelo órgão superior.~~

~~§ 2º A vinculação institucional a que se refere o §1º deste artigo, não interfere no exercício da função de Conselheiro Relator, que preside a instrução em todas as fases, devendo as Divisões atender obrigatoriamente suas solicitações, em conformidade com as disposições dos artigos 3º, 4º, 83 e 86 do Regimento Interno, aprovado Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013.~~

~~§ 3º Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, propor ao Tribunal Pleno melhorias administrativas visando o aperfeiçoamento administrativo funcional das unidades de auxílio técnico.~~

~~Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânico-funcional do Tribunal de Contas, as seguintes unidades de auxílio técnico:~~

~~I — Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária;~~

~~II — Divisão de Fiscalização de Saúde~~

~~III — Divisão de Fiscalização de Educação;~~

~~IV — Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente;~~

~~V — Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias (colaboração, fomento e cooperação) e Convênios do Estado e dos Municípios, composta das seguintes subdivisões:~~

~~a) — de Fiscalização do Estado;~~

~~b) — de Fiscalização dos Municípios;~~

~~VI — Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, composta das seguintes subdivisões:~~

~~a) — de Fiscalização das contas do Estado;~~

~~b) — de Fiscalização das contas dos Municípios;~~

~~VIII — Coordenadoria de Auditoria Operacional.~~

~~§ 1º A vinculação institucional das unidades de auxílio técnico a que se refere o § 1º do Art. 1º é representada no organograma constante do Anexo I desta Resolução, em substituição ao Anexo I da Resolução nº 59, de 08 de novembro de 2017.~~

~~§ 2º As atividades de competência das unidades de auxílio técnico, discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, serão discriminadas em ato normativo próprio.~~

~~§ 3º As chefias das unidades de auxílio técnico serão exercidas por profissionais que atendam ao perfil técnico de cada área temática, cujos nomes serão encaminhados pela Presidência ao Tribunal Pleno para homologação.~~

~~§ 4º As atividades de fiscalização das Divisões serão realizada prioritariamente em atendimento aos procedimentos especiais previstos no artigo 39 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e, posteriormente, na ordem cronológica das determinações dos Conselheiros.~~

~~§ 5º As atividades de fiscalização da Coordenadoria de Auditoria Operacional serão de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, de ofício ou em atendimento a requerimento dos demais Conselheiros.~~

~~§ 6º A relatoria das Auditorias Operacionais ficará a cargo do Conselheiro responsável pela jurisdição da área.~~

~~**Art. 3º** A lotação permanente nas Divisões descritas nos incisos do *caput* do artigo 2º desta Resolução e em outras áreas da atividade fim do Tribunal dar se á por servidores ocupantes dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo, observada a quantidade de profissionais para atender as demandas dos trabalhos delimitados para cada área, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~§ 1º Poderão ter exercício nas unidades de auxílio técnico, além de ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo, servidores das carreiras de apoio do Tribunal de Contas.~~

~~§ 2º Os servidores lotados nas unidades de auxílio técnico poderão se afastar da respectiva lotação para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra unidade organizacional do Tribunal de Contas, assegurado seu retorno à unidade de origem.~~

~~§ 3º Os servidores em exercício nas atuais unidades de auxílio técnico que serão substituídas pelas Divisões descritas nos incisos do *caput* do artigo 2º desta Resolução, serão redistribuídos para as novas unidades de auxílio técnico, por ato do Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 4º Os processos que se encontram em tramitação nas Inspetorias de Controle Externo, serão redistribuídos às unidades de auxílio técnico instituídas por esta Resolução na data da efetiva implantação das Divisões Temáticas.~~

~~Art. 5º O Programa de reestruturação a que se refere a Resolução 59, de 08 de novembro de 2017, e a implementação das diretrizes previstas nesta Resolução, somente poderão ser alteradas pela aprovação de maioria absoluta do membros do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da expedição de ato próprio do Presidente do Tribunal de Contas, limitado a 17 de outubro de 2018.~~

~~Secretaria das Sessões, 15 de Agosto de 2018.~~

~~Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador Geral do Ministério Público de Contas~~

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

ANEXO I

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 75 DE 15 AGOSTO DE 2018.

